



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CARTA CONVITE nº 1/2014

Data da abertura
14/05/2014

Horário de Protocolo
até: 09:30 h

Horário de abertura:
09:30 h

Pelo presente, de acordo com as Leis Federal nº 8.666/93 e suas alterações, convidamos Vossa(s) Senhoria(s) a participar desta licitação na modalidade acima referida, do tipo menor preço, e, apresentar proposta em 01 (uma) via, para a contratação em regime de empreitada por preço global por esta Administração dos bens e serviços descritos abaixo e especificados nos projetos gráficos e memoriais em anexo.

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras/serviços: Prestação de Serviço de Instalação de Poço Artesiano e Aquisição de Material

1.2 O tipo de obra a ser executado será o contido nos Projetos Gráficos, memoriais, especificações e demais documentos em anexo.

LOTE: 1 - Lote 001 Instalação de Bomba para poço						
Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	4795	Instalação de Bomba para poço	2,00	UN	766,67	1.533,34
TOTAL						1.533,34
LOTE: 2 - Lote 002 Materiais para poço						
Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	1687	Tubo edutor geo em pvc Tubo pvc para poço artesiano barra com 04 metros de comprimento 1 1/2 pol. diâmetro	60,00	BR	58,00	3.480,00
2	4787	Tubo galvanizado Tubo galvanizado de 1 1/2 com 6 metros cada peça.	20,00	PÇ	190,33	3.806,60
3	4788	Luva galvanizada Luva galvanizada de 1 1/2	82,00	UN	14,03	1.150,46
4	4789	Curva macho Curva macho medindo 1 1/2.	2,00	UN	25,77	51,54
5	4790	Tampa de poço	2,00	PÇ	113,33	226,66
6	4791	Bombeador em Aço Inox Bombeador em aço inox 5 cv mono vazão de 4.500 litros	2,00	PÇ	5.086,67	10.173,34
7	4792	Painel de comando Painel de comando -6 HP Mono	2,00	PÇ	2.130,33	4.260,66
8	4793	Niple 1 1/4	2,00	PÇ	10,93	21,86
9	4794	Bucha de Redução	2,00	PÇ	11,62	23,24
10	4796	Cabo condutor trifásico 3x16mm	400,00	MT	29,02	11.608,00
TOTAL						34.802,36

2 - PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra e/ou serviços deverão ser executados pelo proponente vencedor, no prazo máximo previsto de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado no interesse da administração, contados a partir da data de assinatura do contrato de empreitada.

3 - VALOR MÁXIMO

O valor máximo global aceito por esta Administração para as propostas será de R\$ 36.335,70 (Trinta e Seis

RUA FRANCISCO SIQUEIRA KORTZ, 471 – FONE/FAX: 42 3278-1138 – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO

CEP: 84250-000 - CNPJ: 01.613.770/0001-72 - IMBAÚ - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Setenta Centavos).

3.1 Serão desclassificadas as propostas que apresentar valores superiores ao indicado acima.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIROS

Para custeio com as despesas oriundas da presente licitação, serão utilizados recursos próprios do município, consignados na dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	2160	06.003.17.511.00232-031	0
2014	2180	06.003.17.511.00232-031	0

6. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

A proponente deverá protocolar na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Imbaú - PR, localizada à Francisco Siqueira Kortz 471, **impreterivelmente até às 09:30 horas do dia 14/05/2014** em dois envelopes, que deverão ser protocolados, fechados e colados, contendo em sua parte externa, frontal os seguintes dizeres:

a)- ENVELOPE Nº 01 - QUALIFICAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 01 - QUALIFICAÇÃO
CARTA CONVITE 01/2014
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

b)- ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO
CARTA CONVITE 01/2014
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

6 - QUALIFICAÇÃO - ENVELOPE Nº 1

Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechados e lacrados, os documentos abaixo relacionados, em **1 (uma) via**. As folhas deverão, preferencialmente, ser do **tamanho A4**, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente.

- a)-** Contrato Social (última alteração);
- b)-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c)-** Declaração de recebimento e/ou acesso à documentação (Modelo 05);
- d)-** Prova de regularidade junto a Receita Federal e PGFN, através de certidão conjunta, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e)-** Prova de regularidade a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f)-** Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos em Geral, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- g)**- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- h)**- Certidão Negativa de Débitos com Seguridade Social (CND-INSS);
- i)**- Certidão da Justiça do Trabalho – BNDT;
- j)**- Declaração de idoneidade (Modelo 04);
- k)**- Prova de recolhimento de **Taxa de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)** a título de cadastramento;
- l)**- Certidão de Registro de Empresa junto ao CREA;
- m)**- Certidão de Registro de Profissional junto ao CREA;
- n)**- Declaração de sujeição ao edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação (Modelo 02); e
- o)**- Declaração expressa de que o proponente visitou o local da obra e/ou serviços, tendo pleno conhecimento das condições do mesmo (Modelo 04).

*Obs.: Os documentos exigidos acima poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas.

7 - PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 2

Deverão estar inseridas neste envelope, devidamente fechado e lacrado, os documentos abaixo relacionados, em **1 (uma) via**. As folhas deverão, preferencialmente, ser do **tamanho A4**, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente.

7.1. Carta-Proposta de Preços

A carta-proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador, sem rasura e entrelinhas, conforme modelo 01, em anexo, e deverá conter:

- razão social, endereço, telefone, "fac-símile" e o CNPJ da proponente;
- data;
- descrição do objeto;
- preço global obtido através de desconto a ser dado pela proponente sobre o valor total fornecido na planilha de serviços em anexo, em moeda brasileira corrente, grafado em algarismo e por extenso;
- prazo de execução da obra em dias corridos;
- prazo de validade da proposta de no mínimo de 30 dias corridos, contados a partir da data do protocolo das propostas;
- nome do titular ou do representante legalmente credenciado com respectiva assinatura e carimbo da empresa

7.2 - Para facilitar o preenchimentos das propostas e de uma correta atualização cadastral dos proponentes, a Comissão de licitação disponibilizara um arquivo proposta no formato (.esl) que deverá ser totalmente preenchido pelo proponente, gravado em um CD ou Pen Drive e entregue a comissão de licitação juntamente com o envelope de proposta.

7.3 - O arquivo proposta (.esl) deverá ser aberto em programa de nome esProposta 1136V.zip, que poderá ser baixado no site [http:// www.imbau.pr.gov.br](http://www.imbau.pr.gov.br) , porem já enviado junto ao edital no momento da baixa do edital no site. (manual de instrução também incluso)

8 - DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos e as especificações, que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

8.2. Fica entendido que os projetos, as peças gráficas e as especificações são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado e válido.

9 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia **14/05/2014, às 09:30 horas** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Imbaú, situada à rua Francisco Siqueira Kortz 471, a comissão de licitação receberá do representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria da mesma, a credencial que lhe outorga poder legal junto à licitação. Esta deverá ser comprovada através do Modelo nº 03, em anexo, com firma reconhecida, ou através de procuração passada em cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9.2. Após o recebimento da credencial, a Comissão de Licitação exhibirá os 2 (dois) envelopes fechados e lacrados de cada proponente, rubricará juntamente com os representantes, que assim o desejarem, os **envelopes nº 2** que contêm a proposta de preços e procederá à abertura dos **envelopes nº 1**, que contêm a documentação que será submetida ao exame da comissão de licitação e das proponentes interessadas.

9.3. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

9.4. Após a hora marcada para a entrega dos **envelopes nº 1** e **nº 2**, mais nenhum será recebido.

9.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos **envelopes nº 1** e **nº 2**. No entanto, a seu exclusivo critério, a comissão de licitação poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários.

9.6. Após a rubrica dos documentos pela comissão de licitação e pelos presentes que assim o desejarem, a mesma cientificará aos interessados sobre o resultado da análise da QUALIFICAÇÃO e a data da sessão de abertura dos **envelopes nº 2** será comunicada aos representante das proponentes presentes ao ato de abertura dos **envelopes nº 2**, ou através dos meios usuais de comunicação (*edital, "fac-símile" e publicação no órgão oficial do município*), sendo que a abertura poderá ocorrer logo em seguida, com ou sem a presença de representantes das proponentes, salvo fato impeditivo.

9.7. Será lavrada ata circunstanciada da reunião de recebimento das propostas, que registrará as reclamações, impugnações e demais ocorrências.

10 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

10.1. Não será qualificada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital, exceto no que diz respeito ao **item 9.2**, quando o representante for membro integrante da diretoria.

10.2. Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

10.3. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

10.4. Será considerada qualificada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.

11 - ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Na data fixada para a reunião de abertura dos **envelopes nº 2**, que poderá ser na mesma data logo após a abertura dos envelopes nº 1, com ou sem a presença de representantes das proponentes, a comissão de licitação devolverá, mediante protocolo, às proponentes não-qualificadas, os respectivos **envelopes nº 2** fechados e lacrados. Caso a proponente não-qualificada não se fizer representar neste ato, o **envelope nº 2** será devolvido através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

11.2. Na data aprazada, a comissão de licitação procederá à abertura dos **envelopes nº 2** das proponentes qualificadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o preço global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que serão rubricadas pela comissão de licitação e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

12 - JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. A comissão de licitação julgará e classificará as propostas de preços e elaborará um relatório de suas conclusões, o qual será encaminhado para homologação pelo Prefeito Municipal.

12.2. O critério a ser utilizado no julgamento das propostas é o de menor preço global para o objeto licitado.

12.3. Será julgada a proposta de preços mais vantajosa, aquela que, cumprindo o exigido no edital, apresentar o menor preço global.

12.4. A comissão de licitação fará a conferência da planilha de serviços, que contém os preços unitários e as quantidades propostas. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento, serão efetuadas as devidas correções. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços prevalecerá o valor global corrigido, quer seja para mais ou para menos.

12.5. Para todos os efeitos será considerado correto e válido o preço unitário indicado pela proponente na planilha de serviços.

12.6. Não será aceita proposta elaborada em desacordo com o presente edital, a que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

12.7. Não será aceita proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

12.8. Será desclassificada a proposta que venha a ser considerada inexequível pela comissão de licitação, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de executar o contrato ao preço de sua oferta, de acordo com os critérios do § 1º do art. 48, da Lei 8.666/93, introduzido pela Lei nº 9.648, de 21 de maio de 1998;

12.9. No caso de haver divergência entre o preço global grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.

12.10. À comissão de licitação é facultado, em casos especiais, propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses do licitador.

12.11. Ocorrendo empate no preço global entre duas ou mais propostas de preços, a comissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ ESTADO DO PARANÁ COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Licitação procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.

12.12. A classificação das propostas de preços será comunicada ao representante das proponentes presentes ao ato de abertura dos envelopes, ou através dos meios usuais de comunicação (*edital, "fac-símile" e publicação no órgão oficial do município*), que poderá ocorrer logo em seguida, salvo fato impeditivo.

13 - ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1. Até a assinatura do termo de contrato de empreitada, o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

13.2. A execução da obra e/ou serviços dar-se-á mediante termo de contrato de empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após a homologação da licitação.

13.3. A proponente vencedora será convocada para, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de desclassificação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei, a assinar o termo de contrato de empreitada, conforme modelo.

13.4. É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de contrato de empreitada, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar a segunda classificada, e, não o fazendo, convocar a terceira classificada e assim sucessivamente até se efetivar a formalização do termo de contrato de empreitada, ou revogar a licitação independente das penalidades previstas no presente edital.

13.5 . Na data da assinatura do contrato a empresa vencedora devesa apresentar a ART da Obra, sob pena de decair do direito de contratar com a municipalidade.

13.6 – Par a efetivo pagamento do serviços executados devesa apresentar em conjunto com a CND do INSS uma relação dos funcionários que efetivamente laboraram na obra contratada com seu comprovante de recolhimento de seus encargos.

14 - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A Contratada devesa oferecer em caução de garantia, o percentual de 5% do valor da obra , que ficará depositado em conta própria ate final recebimento da obra, não o fazendo a contratada tal obrigação, ficará a contratante no direito de reter 5% do valor de cada fatura para a composição da garantia ate final termo de recebimento da obra.

15 - RECURSOS

15.1. É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação para que constem em ata dos trabalhos.

15.2. Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela comissão de licitação para efeito de julgamento. Nesta ocasião, e desde que conste em ata, poderá a proponente, manifestar intenção de recurso administrativo dirigido à comissão de licitação que instaurou o processo licitatório, com prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para apresentação do mesmo no protocolo geral do licitador.

15.3. Cabe à proponente observar o disposto no artigo nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão tramitados, precluindo o direito ao recurso administrativo.

16 - PRAZOS

16.1. O prazo de execução será contado a partir da data de assinatura do contrato de empreitada.

16.2. Somente será admitida alteração dos prazos nas seguintes situações:

16.2.1. Quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, os serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa do licitador.

16.2.2. Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas.

O motivo de força maior pode ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

16.2.2.1. Enquanto perdurar a paralisação das obras por motivo de força maior ou caso fortuito, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à obra e/ou serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.

16.2.2.2. Os motivos de força maior ou caso fortuito devesa ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

16.2.2.3. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados, posteriormente, pelo licitador após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

16.2.2.4. Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito, haverá acordo entre as partes para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ ESTADO DO PARANÁ COMISSÃO DE LICITAÇÃO

prorrogação do prazo.

16.2.2.5. Por interesse do licitador quando: houver falta de recursos em decorrência de queda da arrecadação.

17 - PENALIDADES

No termo de contrato de empreitada, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

17.1. multa de até 0,5% (cinco décimo *por cento*) do valor contratual nos casos de mora e exigível juntamente com o cumprimento da obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do cronograma físico-financeiro, da obra e/ou serviços, e/ou por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos mesmos.

17.2. multa de até 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

17.3. multa de até 5% (*cinco por cento*) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual - EPIs.

17.4. suspensão do direito de participar em licitações ou contratos junto ao licitador pelo prazo de até 2 (*dois*) anos, na ocorrência de qualquer dos casos de rescisão administrativa por culpa da contratada, previsto no contrato, para a fixação do prazo, da natureza e da gravidade de infração geradora da rescisão administrativa e considerando, ainda, o interesse da administração;

17.5. a multa será cobrada pelo co-executor de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

17.6. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando se verificar que o contratado, deixou de efetuar o registro em CTPS de algum de seus funcionários, que estiverem prestando serviço a contratante ou encontre-se no canteiro de obras.

17.5. Na ocorrência de qualquer hipótese de descumprimento da legislação trabalhista por parte do contratado para com seus funcionários, terá a contratante o direito de reter o valor proveniente do item 14. até a prescrição da obrigação trabalhista.

18 - RESCISÃO

18.1. O licitador se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie nos casos a seguir mencionados:

18.1.1. quando a contratada falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

18.1.2. quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência da determinação da fiscalização;

18.1.3. quando a contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do licitador;

18.1.4. quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo licitador, pelo prazo de 30 (*trinta*) dias corridos.

18.2. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.

18.3. O licitador, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo e atendendo aos interesses das partes.

19 - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

19.1. A fiscalização da execução da obra e/ou serviços será feita por elemento devidamente credenciado pelo licitador, com responsabilidades específicas;

19.2. A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo licitador:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução da obra;

b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

c) apresentar mensalmente guia de recolhimento de INSS e FGTS.

19.3. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos, contar com a total colaboração da contratada.

19.4. A contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

19.5. A contratada deve manter na obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização.

19.6. Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o licitador reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato com este pelo prazo de até 24 meses, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 87.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

19.7. Assim que a execução da obra tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório, o qual será o único comprovante de execução da obra, e será assinado pela fiscalização.

19.8. Após o prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pelo licitador, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo.

20 - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

20.1. A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

20.2. A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

20.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

20.4. A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514, de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

20.5. A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

20.6. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da licitadora e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares (NRs) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei nº 6.514, de 22/12/77.

20.7. Somente está autorizada a executar obra e/ou serviços para o licitador a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, portanto os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

20.8. O licitador atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no **item 20.4** deste edital, estando a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras.

20.9. A contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do licitador.

Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (*quarenta e oito*) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (*quinze*) dias para o atendimento completo.

20.10. Esgotado o prazo descrito no item anterior, o licitador poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

20.11. Cabe à contratada solicitar ao licitador a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

21 - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

21.1. Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na obra e/ou nos serviços serão fornecidos pela contratada.

21.2. Todos os materiais que forem utilizados na obra e/ou nos serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

21.3. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será exclusivamente da contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da obra e/ou dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais e equipamentos.

22 - PAGAMENTO

22.1. Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, em parcela conforme as medições e planilhas apresentadas.

22.2. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, e outros que julgar conveniente, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pelo, engenheiro fiscal da obra e/ou serviços;

b) fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, e outros;

c) Para a efetivação do pagamento, a empresa vendedora deverá apresentar certidões negativas de INSS e FGTS validas na data do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O licitador se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

23.2. O licitador poderá declarar a licitação deserta, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou o projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

23.3. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do edital.

23.4. A comissão de licitação, a seu exclusivo critério poderá efetuar vistoria nas instalações das proponentes durante a fase licitatória.

23.5. Outras informações e esclarecimentos relativos ao contido no edital poderão ser solicitados, por escrito, junto à comissão de licitação, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de entrega dos **envelopes nºs 1 e 2**, e as respostas serão enviadas por escrito, igualmente, a todas as proponentes, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

23.6. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado, fornecidos verbalmente por empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes.

23.7. O licitador se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da obra e/ou serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados através de medição e aquisição dos materiais existentes no local da obra e/ou dos serviços pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

23.8. A contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do licitador.

23.9. A contratada deverá, obrigatoriamente, colocar, às suas custas, placas conforme modelos fornecidos pelo licitador.

23.10. Caberá à contratada o pagamento e o reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato.

23.11. A contratada deverá manter preposto aceito pelo licitador no local da obra para representá-la na execução do contrato.

23.12. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

23.13. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao licitador ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução da obra e/ou dos serviços contratados, ficando isento o licitador de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

23.14. A contratada deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo máximo de 24 (*vinte e quatro*) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

23.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.16. Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

23.17. O emprego de qualquer dos materiais básicos relacionados nas especificações e/ou projetos estará sujeito à fiscalização que decidirá sobre a utilização dos mesmos, em face das NORMAS BRASILEIRAS REGISTRADAS ou ABNT e, na falta destas, de certificados ou laudos emitidos pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, ou outros institutos e laboratórios tecnológicos credenciados.

23.18. As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nos memoriais, nas especificações e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalente.

24 - ARBITRAMENTO E FORO

24.1. Toda controvérsia ou reclamação relativa ao termo de contrato de empreitada ou dele decorrente será resolvida mediante de comum acordo entre os contratantes.

24.2. A interpretação e aplicação dos termos do contrato de empreitada decorrente deste edital serão regidas pelas leis nº 8.666/93, e suas alterações, e o Juízo da Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante do contrato, constituído assim, o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Edifício da Prefeitura Municipal de Imbaú, em 30/04/2014.

Geysla Geovana Prachum
Presidente da Comissão
Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS

Imbaú, de ____ de xxxx.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Carta Convite nº __/xxx

Objeto:

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as} nossa proposta de preços relativa à execução da obra _____, objeto da licitação em epígrafe.

O valor global, fixo e sem reajuste, proposto para execução da obra é de R\$ _____ (_____).

O prazo de execução da obra é de _____ (_____) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de _____ (_____) dias corridos a partir da data do recebimento das propostas pela comissão de licitação.

Acompanham a presente proposta os documentos referidos nos **itens 7.2 e 7.4**.

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

A empresa deverá ainda apresentar uma proposta digital emitida pelo sistema ESproposta, fornecido pela administração, sendo o modo de apuração POR LOTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Convite nº ___/20__

O signatário da presente, em nome da empresa _____, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital do convite em consideração e nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a obra e/ou serviços.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação do objeto do presente edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, _____ de _____ de 2__.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

ANEXO III
CARTA-CREDENCIAL

Local, _____ de _____ de 2__.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Convite nº ___/___

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade (*número e órgão emissor*), na qualidade de responsável legal pela empresa _____, vem pela presente, informar a V. S^{as} que o Senhor _____, Carteira de Identidade (*número e órgão emissor*) é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de qualificação e propostas de preços, bem como assinar as atas e demais documentos a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(nome e assinatura do representante legal)

Obs.: firma reconhecida do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS E

ATESTADO DE VISITA À OBRA.

Ref.: Edital de Convite nº ____/____

Objeto: *(nome da obra, local, rua, número, cidade, estado e outros)*

Declaramos que foi entregue à empresa _____ toda a documentação relativa ao Convite supramencionado e que seu representante, devidamente credenciado, visitou o local de execução da obra.

Local, ____ de _____ de 2____.

(carimbo, nome e assinatura do responsável pelo proponente)

nexo V

À Comissão de Licitação do (a) _____ (órgão ou entidade licitante)

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade _____, nº ____/____ (número /ano), por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

Em, _____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do representante
legal da proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Anexo VII

Declaração de responsabilidade Técnica

Ref a Tomada de Preço nº 1/2014

Conforme o disposto no edital em epigrafe e de acordo com a Resolução nº 218 e 317 do CONFEA, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a licitação é:

Nº	Nome	Especialidade	Crea nº	Data do registro	Assinatura

Declaremos que os profissionais indicados pertencem ao nosso quadro técnico profissional

Local, de de

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

CONTRATO DE EMPREITADA

CONTRATO Nº 000/20__

Contrato de Empreitada que entre si celebram o Município de Imbau e a Empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Município de IMBAÚ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ivo Jangada n° 267, centro, inscrito no CNPJ n° 01613770/0001-72, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Laurir de Oliveira, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n° 1069550 e do CPF sob n° 165411629-72, e

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, Paraná, inscrita no CNPJ n° xxxxxxxx, neste ato devidamente representada pelo seu sócio gerente, Sr. xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG n° xxxxxxxxxxxx e do CPF/MF sob n° xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, Estado do Paraná, nos termos abaixo pactuam o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

Constitui objeto da presente contrato, a contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras/serviços: **Prestação de Serviço de Instalação de Poço Artesiano e Aquisição de Material**

1.1 O tipo de obra a ser executado será o contido nos Projetos Gráficos, memoriais, especificações e demais documentos em anexo.

1.2 Cujo local foi inspecionado previamente pela CONTRATADA que examinou detalhadamente os documentos gráficos e anexos, as especificações e toda a documentação da licitação respectiva e que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado nos documentos gráficos e anexos e projeto, nas especificações e na documentação levada a efeito pela Licitação através do Edital de Convite n° __/20xx, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em xx/xx/20XX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório e edital de licitação, projetos básicos, especificações e memoriais, proposta da licitante, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para fiscalização de obras e informes.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR e DOTAÇÃO

O valor global para a execução dos serviços ora contratado é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Para custeio com as despesas oriundas da presente contrato, serão utilizados recursos próprios do município, consignados na dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	2160	06.003.17.511.00232-031	0
2014	2180	06.003.17.511.00232-031	0

**CLÁUSULA QUARTA –
DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

A CONTRATADA se compromete a executar outros serviços que a CONTRATANTE julgar necessário, até o limite de 25% no mesmo evento, não constantes nos projetos e especificações.

**CLÁUSULA QUINTA –
DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, conforme medições efetuadas pelo Eng. Civil fiscal da obra, após a entrega do objeto.

RUA FRANCISCO SIQUEIRA KORTZ, 471 – FONE/FAX: 42 3278-1138 – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CEP: 84250-000 - CNPJ: 01.613.770/0001-72 - IMBAÚ - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número da licitação, e outros que julgar conveniente, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pelo, engenheiro fiscal da obra e/ou serviços;

b) fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período de execução da etapa, número da licitação, e outros;

CLÁUSULA SEXTA
DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A Contratada deverá oferecer em caução de garantia, o percentual de 5% do valor da obra, que ficará depositado em conta própria até final recebimento da obra, não fazendo a contratada tal obrigação, ficará a contratante no direito de reter 5% do valor de cada fatura para a composição da garantia até final termo de recebimento da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

Serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

7.1. multa de até 0,5% (cinco décimo *por cento*) do valor contratual nos casos de mora e exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do cronograma físico-financeiro, da obra e/ou serviços, e/ou por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos mesmos.

7.2. multa de até 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

7.3. multa de até 5% (*cinco por cento*) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual - EPIs.

7.4. suspensão do direito de participar em licitações ou contratos junto ao licitador pelo prazo de até 2 (*dois*) anos, na ocorrência de qualquer dos casos de rescisão administrativa por culpa da contratada, previsto no contrato, para a fixação do prazo, da natureza e da gravidade de infração geradora da rescisão administrativa e considerando, ainda, o interesse da administração;

7.5. a multa será cobrada pelo co-executor de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

7.6. Multa de 5% (*cinco por cento*) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando se verificar que o contratado, deixou de efetuar o registro em CTPS de algum de seus funcionários, que estiverem prestando serviço a contratante ou encontrem-se no canteiro de obras.

7.7. Na ocorrência de qualquer hipótese de descumprimento da legislação trabalhista por parte do contratado para com seus funcionários, terá a contratante o direito de reter o valor proveniente do clausula 6º, até a prescrição da obrigação trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA
DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Parágrafo Primeiro

Compete ao Departamento de Administração da CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Da aplicação de multas caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA NONA
DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os serviços objeto deste contrato inteiramente concluídos em até ____ (____) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

- a) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, os serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa do licitador.
- b) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo da força maior pode ser caracterizado por legislação, ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurar a paralisação da obra e/ou serviços por motivos de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à obra e/ou serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Parágrafo Terceiro

Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito, haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.

Parágrafo Quarto

Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato com este pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 87.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: (a) assegurar a execução da obra, proteção e conservação dos serviços executados; (b) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis; (c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local da obra, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados; (d) notificar a fiscalização, no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso; (e) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (f) manter na obra um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE; (g) participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo.

Parágrafo Único

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os materiais e equipamentos a serem empregados na obra e/ou serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo a CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será exclusivamente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1.** A fiscalização da execução da obra e/ou serviços será feita por elemento devidamente credenciado pelo licitador, com responsabilidades específicas;
- 13.2.** A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo licitador:
- a) inspecionem a qualquer tempo a execução da obra;
 - b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.
 - c) apresentar mensalmente guia de recolhimento de INSS e FGTS.
- 13.3.** No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos, contar com a total colaboração da contratada.
- 13.4.** A contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- 13.5.** A contratada deve manter na obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização.
- 13.6.** Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o licitador reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato com este pelo prazo de até 24 meses, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 87.
- 13.7.** Assim que a execução da obra tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório, o qual será o único comprovante de execução da obra, e será assinado pela fiscalização.
- 13.8.** Após o prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pelo licitador, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA SEGURANÇA DA OBRA

A CONTRATADA responderá pela solidez da obra, nos termos do art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução da obra e/ou serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A obra e/ou serviços serão recebidos por comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

O recebimento definitivo das obras e/ou serviços deverá estar formalizado após o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de ____ (____) dias corridos a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA RESCISÃO

19.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo e atendendo aos interesses das partes.

Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar a obra inteiramente desembaraçada não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 20.1.** A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.
- 20.2.** A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.
- 20.3.** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.
- 20.4.** A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514, de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.
- 20.5.** A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- 20.6.** Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares (NRs) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei nº 6.514, de 22/12/77.
- 20.7.** A contratada deverá possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, portanto os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.
- 20.8.** A Contratada atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no **item 20.4** deste contrato, podendo interditar os serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras.
- 20.9.** A contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do contratante; Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (*quarenta e oito*) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (*quinze*) dias para o atendimento completo.
- 20.10.** Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.
- 20.11.** Cabe à contratada solicitar a contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

RUA FRANCISCO SIQUEIRA KORTZ, 471 – FONE/FAX: 42 3278-1138 – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CEP: 84250-000 - CNPJ: 01.613.770/0001-72 - IMBAÚ - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base no edital – carta convite 58/08 e na lei 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DAS ALTERAÇÕES

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do edital do Convite e do presente contrato, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Imbau XXXXXXXX de 20__.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RECIBO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

EMPRESA: _____		
LICITAÇÃO Nº: 1/2014	MODALIDADE: Convite	DATA DA EMISSÃO: 30/04/2014
ABERTURA: 14/05/2014		HORÁRIO: 09:30.
RECEBI O ORIGINAL EM: ____/____/2014. às _____ horas Nome: _____ Rg: _____		CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA